



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### PROJETO DE LEI Nº 96/2025

Institui, no âmbito do Município de Santa Barbara d'Oeste, o “Agosto Lilás” como mês de conscientização pelo fim da violência contra a mulher, com ações educativas em escolas e templos religiosos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

**Art. 1º** - Fica instituído, no calendário oficial do Município de Santa Barbara d'Oeste o "**Agosto Lilás**", a ser celebrado anualmente durante o mês de agosto, com o objetivo de intensificar a conscientização, a prevenção e o combate à violência contra a mulher.

**Art. 2º** - Durante o mês de agosto, o Poder Executivo, em parceria com instituições públicas e privadas, igrejas, organizações da sociedade civil, entidades religiosas e instituições de ensino da rede pública e privada, poderá promover as seguintes ações:

I – Palestras, rodas de conversa e campanhas educativas sobre os diversos tipos de violência contra a mulher (física, psicológica, sexual, moral e patrimonial);

II – Distribuição de material informativo e educativo;

III – Ações de capacitação de educadores e líderes religiosos para identificação e encaminhamento de casos de violência;

IV – Iluminação de prédios públicos com a cor lilás como forma de adesão simbólica à campanha;

V – Realização de eventos e celebrações ecumênicas voltadas à reflexão sobre o respeito, a dignidade e os direitos das mulheres.

**Art. 3º** - As escolas da rede municipal de ensino deverão promover, no mês de agosto, atividades pedagógicas que abordem o tema da violência contra a mulher, respeitando o conteúdo programático e a autonomia pedagógica.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com entidades religiosas, conselhos de mulheres, defensorias, OAB, Ministério Público, Delegacia da Mulher, CREAS e demais órgãos e instituições ligadas à rede de proteção da mulher, para a realização das ações previstas nesta Lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa fortalecer, no âmbito municipal, as ações de conscientização e enfrentamento da violência contra a mulher, promovendo o envolvimento da sociedade como um todo, especialmente das escolas e das igrejas, que exercem papel formativo e de acolhimento nas comunidades.

O mês de agosto foi escolhido em razão da sanção da Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006) em 7 de agosto, sendo nacionalmente reconhecido como "Agosto Lilás", mês de combate à violência doméstica.

Ao envolver igrejas e escolas, esta iniciativa amplia a rede de proteção e promove valores como o respeito, a dignidade humana e a igualdade de gênero desde a base da sociedade

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 04 de Agosto de 2025

**Felipe Corá**  
-vereador-



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=1912ATGZ1F60T2E0> ,  
ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 1912-ATGZ-1F60-T2E0**

